



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

Lei nº 412, de 22 de maio de 2013.

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL
DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES
POLÍTICOS, FIXADOS PELA LEI
MUNICIPAL Nº 395, DE 14 DE
DEZEMBRO DE 2012, NOS TERMOS
DOS ARTIGOS 1º E 3º, INCISO I, DA
LEI MUNICIPAL Nº 196, DE 14 DE
MAIO DE 2008, POR FORÇA DO
DISPOSTO NO ARTIGO 37, INCISO X
DA CONSTITUIÇÃO DA República e
dá outras providências.**

PEDRO FERRONATTO, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, classificados como Agentes Políticos, fixados pela Lei Municipal nº 395, de 12 de dezembro de 2012, terão Reajuste Geral Anual - RGA no período de maio de 2012 a abril de 2013, pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), conforme artigos 1º e 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 196, de 14 de maio de 2008, por força do disposto no artigo 37, inciso X da Constituição da República.

Art. 2º. O índice de RGA a ser concedido aos Agentes Políticos será de 7,30%, equivalente ao índice acumulado do IGP-M/FGV de maio de 2012 a abril de 2013, a ser incorporado aos respectivos subsídios à partir de maio de 2013.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das respectivas Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente, podendo ser



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de maio de 2013.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 22 de maio de 2013.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal